

## **PROJETO DE REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA DURANTE O PERÍODO EXPERIMENTAL PARA EFEITOS DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

Em conformidade com o disposto nos artigos 19.º, 25.º e 83.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com a mais recente alteração introduzida pela Lei n.º 8/2010 de 3 de maio - Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), e nos artigos 9.º-A, 10.º, 10.º-B e 29.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com a mais recente redação conferida pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio – Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), findo o período experimental dos contratos por tempo indeterminado celebrados com os professores catedráticos, associados, auxiliares, no subsistema de ensino universitário, e com os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no subsistema de ensino politécnico, há lugar a uma avaliação específica da atividade pelos mesmos desenvolvida.

Nos termos das referidas disposições legais, o presente Regulamento fixa os princípios e as regras aplicáveis a todo o processo destinado à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental dos professores da Universidade do Algarve.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação e objeto**

O presente Regulamento fixa os princípios e as regras aplicáveis ao processo de avaliação específica da atividade desenvolvida pelos professores catedráticos, associados e auxiliares no subsistema de ensino universitário, e dos professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, no subsistema de ensino politécnico, durante o período experimental, para efeitos de manutenção do contrato por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípios gerais e garantias**

1. Na avaliação da atividade desenvolvida é garantido aos professores o direito de divulgação atempada dos parâmetros de avaliação e respetivo sistema de classificação aplicável.
2. O processo de avaliação específica regulado pelo presente Regulamento está sujeito ao regime de garantias de imparcialidade estatuído nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Sem prejuízo da aplicação ao procedimento dos princípios gerais que regem a atividade administrativa, o processo a que se refere o presente Regulamento orienta-se ainda pelo princípio do mérito, da adequação à especificidade de cada área disciplinar e da neutralidade dos membros que integram o júri.

#### **Artigo 3.º**

##### **Vertentes de avaliação**

1. A avaliação da atividade desenvolvida pelos professores a que se refere o presente Regulamento tem por base as funções que em geral incumbe aos docentes do ensino

universitário, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e aos docentes do ensino superior politécnico, em conformidade com o disposto no artigo 2.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, e incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
  - b) Investigação científica, criação científica ou cultural ou desenvolvimento tecnológico, doravante designada investigação;
  - c) Extensão, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;
  - d) Gestão.
2. Na avaliação, serão consideradas e ponderadas as exigências das funções correspondentes à respetiva categoria.
  3. Para efeitos do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1, serão obrigatoriamente considerados como parâmetros de avaliação:
    - a) Vertente ensino: as unidades curriculares e o número de horas semanais lecionadas, em conformidade com os limites legal e respetivamente estabelecidos pelo ECDU e pelo ECPDESP, os resultados dos inquéritos pedagógicos e as inovações pedagógica e curricular.
    - b) Vertente investigação: as publicações e projetos científicos de todos os docentes e a orientação de estudantes de doutoramento, bem como a eventual obtenção do título de agregado pelo professor, no caso dos professores do subsistema de ensino universitário.
    - c) Vertente extensão: as tarefas de extensão universitária, de divulgação científica, cultural ou artística e de valorização económica e social do conhecimento.
    - d) Vertente gestão: a participação em júris académicos, bem como os cargos desempenhados nos órgãos de gestão da Universidade do Algarve ou na unidade orgânica a que se encontram adstritos.
  4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Conselhos Científico e Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica podem aprovar critérios específicos, ajustados às respetivas áreas científicas.

#### **Artigo 4.º**

#### **Ponderação das vertentes e parâmetros de avaliação**

1. Para cada uma das vertentes a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, devem os Conselhos Científico e Técnico Científico determinar a respetiva ponderação, considerando os seguintes limites:
  - a) Ensino – entre 30% e 50%;
  - b) Investigação - entre 30% e 50%;
  - c) Extensão - entre 10% e 20%;
  - d) Gestão - entre 10% e 20%.
2. O peso dos parâmetros de avaliação a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º, é determinado pelos Conselhos Científico e Técnico Científico.
3. A avaliação final do período experimental é expressa numa escala numérica de 0 a 100, resultando da medida ponderada, arredondada à unidade, das classificações quantitativas obtidas em cada uma das vertentes de avaliação.

**Artigo 5.º**  
**Avaliação do período experimental**

1. A avaliação do período experimental dos professores incide sobre o relatório das atividades desenvolvidas entre a data de início do contrato e a data da sua entrega, o qual deverá ser elaborado em conformidade com as regras fixadas pelos Conselhos Científico e Técnico Científico de cada Unidade Orgânica.
2. Em conformidade com os respetivos Estatutos, a avaliação de desempenho positiva é uma das condições para manutenção do contrato dos professores auxiliares e adjuntos.

**Artigo 6.º**  
**Relatores**

1. O Conselho Científico ou Técnico Científico designará para efeitos de emissão de parecer sobre o relatório de atividades a que se refere o n.º 1 do artigo anterior, 3 professores da área científica do avaliado, de categoria igual ou superior à deste, que não se encontrem em período experimental, devendo pelo menos um deles ser externo à Universidade do Algarve.
2. Para efeitos de avaliação da atividade desenvolvida pelo professor durante o período experimental, cada um dos relatores emitirá um parecer objetivo e fundamentado, no prazo máximo de 15 dias seguidos, o qual será submetido à apreciação do Conselho Científico ou Técnico-Científico.
3. Os avaliadores não deverão ter publicações em comum com o professor, nos últimos cinco anos.

**Artigo 7.º**  
**Direitos e deveres dos professores em período experimental**

1. Para efeitos do presente regulamento, os professores em período experimental têm direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias ao seu desempenho, dentro dos limites dos recursos humanos e materiais de que cada Unidade Orgânica dispõe.
2. Nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituem direitos dos professores, designadamente:
  - a) De ver avaliada a atividade desenvolvida durante o período experimental;
  - b) A garantia de acesso aos meios de impugnação graciosa e contenciosa da avaliação do período experimental.
3. Constitui dever dos professores, designadamente:
  - a) Proceder à entrega do relatório das atividades desenvolvidas no período experimental no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º, elaborado em conformidade com as regras definidas pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico;
  - b) Facultar atempadamente, e em estrito cumprimento das normas contempladas no presente regulamento, toda a informação que lhe seja solicitada;
  - c) Assegurar a sua participação e responsabilização no processo de avaliação.

## **TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**

### **Artigo 8.º** **Início do processo**

1. Compete ao Presidente do Conselho Científico ou Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica, desencadear o processo de avaliação da atividade desenvolvida pelo professor durante o período experimental, procedendo à nomeação dos relatores, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º, nos seguintes termos:
  - a) Durante o 5.º mês antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos, Professores Associados, Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores;
  - b) Durante o 9.º mês antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares e Professores Adjuntos.
2. Os professores devem proceder à entrega do relatório das atividades desenvolvidas durante o período experimental, elaborado em conformidade com as regras fixadas pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico, impreterivelmente até ao 10.º dia dos prazos estabelecidos no número anterior.
3. O incumprimento do prazo fixado no número anterior, por motivo imputável ao professor, constitui fundamento para a não manutenção do contrato.

### **Artigo 9.º** **Avaliação**

1. Aos relatores incumbe envidar os esforços necessários à conclusão da avaliação e apresentação dos respetivos pareceres fundamentados, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 6.º.
2. A avaliação incidirá sobre os elementos constantes do relatório apresentado pelo professor, e bem assim, sobre os elementos adicionais que os relatores entendam dever solicitar-lhe, com vista a aferir, através da aplicação dos critérios definidos em conformidade com o disposto no artigo 4.º, se reúne, respetivamente, os requisitos a que se referem os artigos 10.º ou 11.º.
3. Na avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental apenas poderão ser considerados factos cuja verificação se mostre validamente comprovada até ao termo do prazo fixado para a apresentação do relatório, não sendo objeto de avaliação quaisquer elementos que não cumpram tal exigência.
4. Uma vez concluída a avaliação no prazo fixado, os relatores devem remeter o seu parecer ao Conselho Científico ou Técnico-Científico, acompanhada, se for caso disso, de toda a informação adicional prestada pelo professor.
5. Após receção dos pareceres e de eventual informação prestada pelo professor, nos termos a que se refere o número 2, o Conselho Científico ou Técnico-Científico da Unidade Orgânica, agendará no prazo máximo de 10 dias, a reunião destinada a apreciar os pareceres dos relatores e deliberar acerca da manutenção ou cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado.
6. A deliberação a que se refere o número anterior será tomada através de votação nominal justificada da maioria dos membros em exercício efetivo de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, não sendo permitidas abstenções, devendo da mesma ser dado conhecimento ao professor, impreterivelmente, sob pena de incorrer o Presidente do órgão em responsabilidade disciplinar, nos seguintes prazos:

- a) 90 dias seguidos antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos, Professores Associados, Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores;
  - b) 6 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares e Professores Adjuntos.
7. Caso a deliberação do Conselho Científico ou Técnico-Científico seja no sentido de cessação do contrato, deve de tal facto dar conhecimento ao Reitor e proceder à audiência dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Limites para a manutenção do contrato dos Professores Catedráticos, Professores Associados, Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores**

Deve ser mantido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aos Professores Catedráticos, Professores Associados, Professores Coordenadores Principais e Professores Coordenadores que, ao longo do período experimental, tenham, designadamente:

- a) Desenvolvido atividade científica e pedagógica de comprovada qualidade e dimensão adequada à categoria que detêm na(s) área(s) disciplinar(es) para que foram contratados;
- b) Participado em atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade do Algarve e que efetivamente demonstrem capacidade para continuar a desenvolver trabalho para a prossecução da sua missão.

#### **Artigo 11.º**

##### **Limites para a manutenção do contrato dos Professores Auxiliares e Professores Adjuntos**

Deve ser mantido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aos Professores Auxiliares e Professores Adjuntos que, ao longo do período experimental, tenham e continuem a evidenciar um sólido potencial, designadamente:

- a) No desenvolvimento de atividade pedagógica de comprovada qualidade, através da lecionação de conteúdos atualizados, e com avaliação nunca inferior a 4,5% nos inquéritos pedagógicos;
- b) Na realização de outras atividades relevantes para a missão da Universidade do Algarve, designadamente através da participação em projetos científicos, bem como na captação de financiamentos para a Universidade.

#### **Artigo 12.º**

##### **Cessação do contrato**

1. A decisão de cessação ou manutenção do contrato é da competência do Reitor, sob proposta fundamentada e aprovada por maioria dos membros do Conselho Científico ou Técnico-Científico em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, podendo o Reitor solicitar esclarecimentos sobre a fundamentação.
2. Em caso de decisão no sentido de cessação do contrato dos professores auxiliares e professores adjuntos, após um período suplementar de seis meses, de que podem prescindir, estes regressam à situação jurídico-funcional de que eram titulares antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

3. Em caso de decisão no sentido de cessação do contrato dos professores catedráticos, professores associados, professores coordenadores principais e professores coordenadores, estes regressam à situação jurídico-funcional de que eram titulares antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.
4. A cessação do contrato do professor em resultado da avaliação do seu período experimental, obsta a que nos cinco anos subsequentes, possa ser celebrado entre este e a Universidade do Algarve qualquer contrato de trabalho para a prestação de serviço docente.
5. Se a cessação do contrato, em virtude da não aprovação do professor no respetivo período experimental, coincidir com o decurso do ano letivo, poderá a relação jurídica de emprego público manter-se em vigor, excecionalmente, até ao final do ano letivo, desde que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:
  - a) Não seja possível proceder-se à substituição do docente cessante com recurso a outros professores com vínculo jurídico à Universidade do Algarve, ou a contratação de um professor convidado, ou que, ainda que tal fosse possível, daí resultaria, um evidente prejuízo do ponto de vista pedagógico para os alunos;
  - b) O docente cessante manifeste expressamente a sua anuência à manutenção do contrato até final do ano letivo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 13.º**

#### **Período transitório**

O presente Regulamento aplica-se aos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental que sejam contratados após a data da sua entrada em vigor e àqueles que embora tenham sido contratados anteriormente, manifestem de forma expressa interesse na sua aplicação.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.